

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

“CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para realização serviços profissionais especializados na área da saúde, compreendendo as áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da utilização do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da referida Lei.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no referido dispositivo legal.

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 13 de outubro de 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada nas hipóteses previstas no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza dos serviços e os critérios estabelecidos neste Edital.

I – PARA OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PÉLVICA: a contratação ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante seleção a critério do beneficiário direto da prestação dos serviços, que poderá escolher, dentre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis, aquele que realizará o atendimento, observados os valores e as demais condições estabelecidas neste Edital.

II – PARA OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA: a contratação ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação paralela e não excludente, conforme a demanda dos Municípios consorciados, mediante solicitação da Secretaria requisitante e distribuição das demandas entre os credenciados por sistema de rodízio, observada a ordem de convocação, a disponibilidade do prestador e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, vedada a escolha discricionária do credenciado pela Administração.

1. PREÂMBULO:

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI – CISGS, neste ato representado por seu Presidente, por intermédio do Agente de Contratação e da equipe responsável pela condução do procedimento, designados pela Portaria nº 013/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA**

CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde, compreendendo as áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISGS, conforme as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. O procedimento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1. O requerimento de participação e a documentação exigida para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia 13 de outubro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município de Sarandi <https://sarandi.rs.gov.br/> na aba transparência, Consórcio Intermunicipal de Saúde e, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, sendo admitida, a qualquer tempo, a apresentação de novos requerimentos por interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FARMÁCIA E FISIOTERAPIA PÉLVICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI – CISGS**, conforme descrição do presente edital e anexos, durante o período de vigência deste credenciamento.

3.2. Com base no Termo de Referência, justifica-se o credenciamento de **pessoas jurídicas devidamente habilitadas e qualificadas** para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo as áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS, conforme a demanda apresentada e as condições estabelecidas pela Administração.

3.2.1. Os quantitativos constantes da tabela correspondem à estimativa para cada período de 12 (doze) meses. Considerando que os Termos de Credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, os quantitativos e respectivos valores estimados poderão ser considerados em cada período anual de vigência, resultando, para fins de estimativa global do período de 24

(vinte e quatro) meses, no dobro dos quantitativos e valores anuais indicados na tabela, **sem garantia de contratação de qualquer quantitativo mínimo pelo CISGS.**

Valor estimado anual: R\$ 891.820,00.

ITEM	GRUPO 01 – ATENDIMENTO PROFISSIONAL POR HORA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais de Enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	6.000 horas	R\$ 33,69	R\$ 202.140,00
02	Serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	8.000 horas	R\$ 25,21	R\$ 201.680,00
03	Serviços profissionais de Farmacêutico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, compreendendo atividades de atenção farmacêutica, acompanhamento farmacoterapêutico, orientação aos pacientes e promoção do uso racional de medicamentos.	5.000 horas	R\$ 34,80	R\$ 174.000,00
ITEM	GRUPO 02 – FISIOTERAPIA PÉLVICA	SERVIÇO		
04	Atendimento e avaliação em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	50 serviços	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
05	Atendimento/Sessão em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	2.000 serviços	R\$ 152,50	R\$ 305.000,00
TOTAL: R\$ 891.820,00 (oitocentos e noventa e um mil oitocentos e vinte reais)				

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, de acordo com a necessidade apresentada.

3.4. A contratação dos serviços objeto deste credenciamento observará as hipóteses previstas no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza de cada serviço:

I – Grupo 01 – Atendimento Profissional por Hora: a contratação ocorrerá na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação paralela e não excludente, mediante distribuição da demanda entre os credenciados, observados critérios

objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste Edital, de acordo com a demanda dos Municípios consorciados;

II – Grupo 02 – Fisioterapia Pélvica: a contratação ocorrerá na forma do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante seleção a critério do beneficiário direto da prestação dos serviços, que poderá escolher, dentre os prestadores credenciados e disponíveis, aquele que realizará o atendimento, observados os valores e as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.5. A(o) credenciada(o) somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados e autorizados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, devidamente registrados e/ou autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

3.5.1. Para os serviços remunerados por hora, o pagamento ficará condicionado à apresentação de escala de serviços devidamente preenchida e assinada pela Secretaria responsável, como forma de comprovação das horas efetivamente prestadas.

3.6. Os serviços serão prestados conforme a natureza de cada item, mediante solicitação e autorização da Secretaria de Saúde competente, observadas as especificações, condições e formas de execução estabelecidas no Termo de Referência

3.7. Não haverá, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de número mínimo de serviços a serem contratados ou realizados pelas(os) credenciadas(os).

3.8. O quantitativo da prestação dos serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, observada a demanda efetivamente apresentada.

3.9. A execução dos serviços somente será iniciada mediante solicitação, autorização ou encaminhamento formal da Secretaria de Saúde do Município consorciado competente, após a formalização do respectivo instrumento contratual e observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.10. Serão credenciados todos os profissionais e/ou pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e demais requisitos fixados neste Edital e seus anexos.

3.11. O credenciamento será dividido em itens, conforme as áreas e serviços especificados no objeto, facultando-se ao interessado requerer o credenciamento em quantos itens forem de seu interesse, desde que atenda aos respectivos requisitos de habilitação e qualificação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento, nem executar o respectivo Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 e demais vedações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

a.1) o impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão

do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) empresa estrangeira que não funcione no País;

e) agente público do órgão ou entidade credenciante.

4.2. A pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que esteja impedida de licitar e contratar, não poderá participar do presente procedimento de credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ficando sujeita, em caso de participação indevida ou prática de infração administrativa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação designada por meio da Portaria nº 013/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às atribuições dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação.

5.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem a isonomia entre os interessados no procedimento de credenciamento;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos interessados;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do **Termo de Credenciamento**;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e estrangeiras, quando aplicável;

III – opor resistência injustificada ao andamento do procedimento e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

5.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de credenciamento ou da execução do **Termo de Credenciamento**, agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2.2. As vedações previstas no subitem **5.2.1** estendem-se a terceiro que auxilie a condução do procedimento de credenciamento, na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. O procedimento será realizado **exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas**, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na própria plataforma eletrônica.

5.4. Compete ao Agente de Contratação e à equipe responsável pela condução do procedimento promover a análise dos requerimentos de participação e da documentação apresentada pelos

interessados, verificando o atendimento às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as condições e exigências previstas para cada item do objeto.

5.6. O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

5.7. Considerando a natureza do credenciamento, a habilitação de um interessado não excluirá a possibilidade de habilitação e credenciamento dos demais que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital para os serviços enquadrados no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Credenciamento, durante o período de sua vigência, mediante protocolo exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, enquanto permanecer aberto o procedimento de credenciamento.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, mediante utilização da funcionalidade disponibilizada pela plataforma para essa finalidade.

6.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser devidamente fundamentados, com a identificação do interessado e a indicação do item ou dispositivo do Edital objeto do questionamento ou da impugnação.

6.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Administração nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas, para conhecimento dos interessados, assegurada a publicidade e a isonomia no procedimento.

6.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento ensejará a divulgação das modificações pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento original, com a adoção das providências necessárias para assegurar a publicidade, a isonomia e a igualdade de condições entre os interessados.

6.7. Quando a alteração do Edital puder afetar as condições de participação, habilitação ou execução dos serviços, serão adotadas as providências necessárias para assegurar a publicidade, a isonomia e a igualdade de condições entre os interessados, inclusive, quando cabível, mediante reabertura ou ampliação do prazo pertinente.

6.8. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá, por si só, o procedimento de credenciamento, salvo quando a Administração entender necessária a suspensão para preservar a isonomia, a segurança jurídica ou a adequada condução do procedimento.

6.9. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, admitindo-se o recebimento de requerimentos de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, observado o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O requerimento de participação deverá ser apresentado **exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas**, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação.

7.2. O interessado deverá indicar, no requerimento, os itens para os quais pretende se credenciar, podendo requerer o credenciamento em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidos os respectivos requisitos de habilitação.

7.3. A descrição dos serviços, quantitativos estimados, valores e demais condições de execução serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

7.4. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de manter os requisitos de habilitação, enquanto permanecer credenciado e durante a vigência do respectivo instrumento contratual.

7.5. Eventuais falhas formais sanáveis na documentação poderão ser objeto de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a isonomia entre os interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O interessado que atender aos requisitos estabelecidos neste Edital será **credenciado**, não havendo garantia de contratação ou de quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à demanda dos Municípios consorciados e às regras de distribuição previstas neste Edital.

7.7. O(A) credenciado(a) fará jus exclusivamente aos valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados e prestados, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração e as condições previstas neste Edital e no respectivo instrumento de contratação.

7.8. O(A) credenciado(a) será responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e tributários, bem como pelas demais despesas decorrentes da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

08. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação consiste na verificação do conjunto de documentos necessários e suficientes para demonstrar que o interessado possui os requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, conforme exigido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o envio da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá solicitar ao interessado, por meio do Portal de Compras Públicas, a complementação, o esclarecimento ou a atualização dos documentos apresentados. Nessa hipótese, o interessado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, para encaminhar a documentação ou as informações solicitadas, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de habilitação serão analisados pela **Comissão de Contratação**, designada nos termos deste Edital.

8.4. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante diligência devidamente registrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao CNPJ da pessoa jurídica interessada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.5.1. No caso de pessoa jurídica constituída como matriz ou filial, os documentos deverão observar a respectiva unidade que participa do credenciamento, admitindo-se documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz quando sua natureza ou legislação aplicável assim o permitir.

8.5.2. Serão admitidos documentos fiscais e trabalhistas emitidos em nome da matriz para filial, ou vice-versa, quando legalmente permitido e comprovada a centralização do recolhimento das respectivas obrigações.

8.6. O interessado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado, as condições de habilitação exigidas neste Edital, comunicando ao CISGS qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução dos serviços.

8.7. A ausência de qualquer documento exigido ou o não atendimento aos requisitos de habilitação implicará o **não credenciamento do interessado para o respectivo item**, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento, enquanto vigente o presente Edital, desde que sanadas as irregularidades.

8.8. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e posterior credenciamento:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Inciso I do art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, podendo ser apresentada a versão consolidada, acompanhada das respectivas alterações, quando houver; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.1.1. No caso de **pessoa física**, deverão ser apresentados os documentos de identificação e demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de sua habilitação e qualificação profissional.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Inciso III do art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) **Prova de regularidade relativa aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, mediante Certidão Conjunta;
- c) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- d) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- e) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

g) Alvará de Localização e/ou Funcionamento do estabelecimento, quando exigível em razão da atividade e da legislação aplicável.

h) Certidão Negativa Correccional – CGU-PJ,

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Inciso IV do art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, ou dentro do prazo de validade nela estabelecido;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar documentação que demonstre o acolhimento judicial do respectivo plano de recuperação, na forma da Lei Federal nº 11.101/2005, bem como comprovar o atendimento aos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.8.3.1. A exigência de qualificação econômico-financeira será aplicada **às pessoas jurídicas, quando compatível com sua natureza e com o objeto do credenciamento**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.8.4.1. GRUPO 01 – ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E FARMACEUTICO. Para o credenciamento nos itens integrantes do **Grupo 01**, o interessado deverá apresentar:

a) Para o serviço de Enfermagem:

a.1) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Enfermagem, reconhecido na forma da legislação aplicável;

a.2) Comprovação de registro ativo e regular junto ao **Conselho Regional de Enfermagem – COREN**, compatível com o exercício da profissão;

a.3) Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade do registro profissional, quando não for possível aferi-la diretamente pelo documento apresentado.

b) Para o serviço de Técnico de Enfermagem:

b.1) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, reconhecido na forma da legislação aplicável;

b.2) Comprovação de registro ativo e regular junto ao **Conselho Regional de Enfermagem – COREN**, na categoria de Técnico de Enfermagem;

b.3) Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade do registro profissional, quando não for possível aferi-la diretamente pelo documento apresentado.

c) Para o serviço de Farmácia:

c.1) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Farmácia, reconhecido na forma da legislação aplicável;

c.2) Comprovação de registro ativo e regular junto ao **Conselho Regional de Farmácia – CRF**;

c.3) Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade do registro profissional, quando não for possível aferi-la diretamente pelo documento apresentado.

d) Deverá comprovar o vínculo com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mediante contrato social, quando sócio, registro de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

e) Quando houver mais de um profissional responsável pela execução dos serviços, deverá ser apresentada relação dos profissionais, acompanhada da documentação de habilitação e registro profissional correspondente.

8.8.4.2. GRUPO 02 – FISIOTERAPIA PÉLVICA

Para o credenciamento nos itens integrantes do **Grupo 02 – Fisioterapia Pélvica**, o interessado deverá apresentar:

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso de **Fisioterapia**, reconhecido na forma da legislação aplicável;
- b) Comprovação de registro ativo e regular junto ao **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO**, compatível com o exercício profissional;
- c) Comprovação de qualificação profissional compatível com a prestação dos serviços de **Fisioterapia Pélvica**, mediante apresentação de certificado, título, especialização ou outro documento idôneo que demonstre a formação específica ou qualificação profissional na área, quando exigível pela regulamentação profissional aplicável;
- d) Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade do registro profissional, quando não for possível aferi-la diretamente pelo documento apresentado;
- e) Deverá comprovar o vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços, mediante contrato social, quando sócio, registro de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;
- f) Alvará de Licença Sanitária ou documento de dispensa, **quando exigível em razão da natureza da atividade e da legislação aplicável**.

8.8.4.3. A documentação de qualificação técnica deverá ser apresentada pelo interessado **exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas**, juntamente com os demais documentos exigidos para o credenciamento.

8.8.4.4. Os registros profissionais deverão permanecer **ativos e regulares durante todo o período de credenciamento e de execução dos serviços**, cabendo ao credenciado comunicar ao CISGS qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de execução do objeto.

8.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **ANEXO II**, de que:

I – atende integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a mantê-los durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos que vier a celebrar;

II – não está impedida de participar do presente procedimento ou de contratar com a Administração Pública, não incidindo nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – não participa do presente procedimento nem da execução dos contratos dele decorrentes, direta ou indiretamente, na condição de agente público do órgão ou entidade credenciante, observando o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações que possam caracterizar conflito de interesses;

IV – não possui, na forma da legislação aplicável, vínculo com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses na contratação;

V – não possui empresas controladoras, controladas ou coligadas participando simultaneamente deste procedimento de credenciamento, quando configurada a hipótese vedada pelo art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- VI** – não foi condenada judicialmente, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;
- VII** – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- VIII** – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se, quando convocada, a prestar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as condições, requisitos e valores estabelecidos pelo CISGS;
- IX** – possui conhecimento das condições necessárias à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e despesas decorrentes da execução contratual, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- X** – reconhece que o credenciamento, por si só, não garante a contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à demanda existente e às regras estabelecidas no Edital e nos instrumentos de contratação dele decorrentes;
- XI** – são verdadeiras, completas e autênticas as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento, estando ciente das responsabilidades e sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou declaração inverídica, inclusive das previstas no art. 299 do Código Penal;

09. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 09.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da documentação.
- 09.2.** A Comissão poderá solicitar aos interessados esclarecimentos ou informações complementares necessárias à análise da documentação.
- 09.3.** Após a apresentação dos documentos, será vedada a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em diligência para:
- I – complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da apresentação;
 - II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação.
- 09.4.** A consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões poderá ser utilizada como meio de comprovação da habilitação.
- 09.5.** A Comissão poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos.
- 09.6.** Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sendo não credenciados aqueles que não as cumprirem.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1.** Após a análise da documentação apresentada eletronicamente, a Comissão de Contratação divulgará a relação dos credenciados, mantendo-a atualizada à medida que novos interessados forem credenciados.
- 10.2.** A ata de análise e o resultado do credenciamento serão submetidos à homologação do Presidente do Consórcio.

10.3. O interessado será comunicado do resultado por meio do e-mail informado no Requerimento de Credenciamento e/ou pela plataforma eletrônica.

10.4. A relação dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no **Portal de Compras Públicas**, no sítio eletrônico do CISGS, no LICITACON e no PNCP.

10.5. Os interessados não credenciados serão comunicados eletronicamente do resultado, com a respectiva motivação.

10.6. Eventuais recursos serão apresentados e processados exclusivamente por meio eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

11. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

11.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, mediante registro na plataforma eletrônica, com a indicação dos fundamentos e pedidos.

11.3. O recurso será apreciado pela autoridade competente, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.6. Será assegurado ao interessado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico.

11.7. Das decisões que não comportarem recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

11.8. Os recursos e pedidos de reconsideração serão apresentados e processados exclusivamente por meio eletrônico, sendo assegurado o efeito suspensivo até a decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 observará os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da referida lei.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Após a homologação do resultado, o credenciado será convocado para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo CISGS.

12.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao credenciado por meio eletrônico, para assinatura no prazo estabelecido.

12.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.4. O Termo de Credenciamento será regido por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

12.5. A prestação dos serviços poderá iniciar-se no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a demanda dos Municípios consorciados.

12.6. O Termo de Credenciamento, celebrado com cada pessoa jurídica credenciada, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente do prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, que permanecerá aberto por prazo indeterminado para o cadastramento de novos interessados.

12.7. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada, desde que se trate de serviço contínuo, haja previsão neste Edital, disponibilidade orçamentária e sejam demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. Previamente à formalização ou à prorrogação da vigência do credenciamento, o credenciado deverá apresentar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a documentação exigida para comprovação de sua regularidade, não sendo admitida a formalização ou prorrogação enquanto não estiverem atendidas as exigências documentais aplicáveis. Caberá ao CISGS exclusivamente a análise, conferência e verificação da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos sistemas e órgãos competentes, quando cabível.

12.8. O Termo de Credenciamento e seus eventuais aditamentos serão formalizados eletronicamente, juntados ao processo administrativo e divulgados no sítio eletrônico oficial, observadas a Lei 14.133 estabelece que a divulgação no PNCP é condição de eficácia do contrato e dos aditamentos, para contratação direta, o prazo legal é de 10 dias úteis da assinatura.

12.9. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

13. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os valores estabelecidos para os serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

13.2. A atualização dos valores produzirá efeitos para as contratações posteriores à sua formalização e, quando implicar alteração de contratos vigentes, dependerá da correspondente formalização do instrumento jurídico cabível, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O reajustamento observará a variação efetiva do índice no período, sendo utilizado, nas aferições finais, o índice definitivo.

13.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.5. O reajustamento será formalizado por **apostilamento**, quando cabível.

13.6. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e analisado pelo CISGS, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, após a liquidação da despesa e mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo credenciado.

14.2. O credenciado deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia corrido**, do mês subsequente, relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do atendimento, data, Município tomador, autorização, quantidade e valores dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

14.2.1. O relatório, requisições e nota fiscal referidos neste edital, deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo do pagamento no prazo legal após o saneamento.

14.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número do Termo de Credenciamento, o período da prestação dos serviços e os dados bancários do credenciado.

14.6. O CPF/CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao utilizado no credenciamento e no Termo de Credenciamento.

14.7. O CISGS efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, quando cabíveis.

14.8. O credenciado será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não sendo transferida ao CISGS a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O pagamento somente será realizado pelos serviços **efetivamente prestados, autorizados e devidamente comprovados**, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços

14.10. O pagamento poderá ser suspenso enquanto houver descumprimento das obrigações de habilitação ou das condições estabelecidas para a execução dos serviços, até a respectiva regularização.

14.11. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a possibilidade de compensação, quando legalmente cabível.

14.12. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a documentação comprobatória da condição, observada a legislação aplicável.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos Termos de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal designado pela Portaria nº 002/2025 do CISGS**, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

15.3. O fiscal comunicará à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CISGS, nos termos da legislação aplicável.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos danos decorrentes da execução dos serviços.

15.6. O credenciado deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatados na prestação dos serviços.

15.7. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O CISGS deverá emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a execução do objeto, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Concluída a instrução do requerimento, o CISGS terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida prorrogação, mediante justificativa, por igual período.

15.10. As deficiências ou irregularidades constatadas durante o acompanhamento e a fiscalização serão registradas pelo fiscal.

15.11. O CISGS poderá determinar a suspensão dos serviços quando constatadas irregularidades, inexecução ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, mediante decisão fundamentada, quando necessária para evitar dano aos usuários ou à Administração.

15.12. A designação do fiscal observará a **segregação de funções**, evitando-se, sempre que possível, a designação de agente que tenha atuado na condução do procedimento de credenciamento.

15.13. A designação do fiscal deverá considerar a existência de eventual conflito de interesses que possa comprometer a adequada fiscalização dos serviços.

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Eventuais alterações do Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

16.3. A possibilidade de supressões consensuais acima de 25% deve estar expressamente vinculada à legislação aplicável, não simplesmente afirmada de forma genérica.

16.4. Conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, estes serão fixados mediante aplicação da relação geral entre os valores definidos pelo Consórcio e os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 16.2 e 16.3.

16.5. Conforme o art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações para supressão de serviços, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto aos custos comprovadamente suportados pelo credenciado e eventual indenização por danos regularmente comprovados.

16.6. Conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do credenciado, o Consórcio deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pelo Consórcio no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.10. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, tais como:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou denominação social do credenciado.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá ser descredenciado, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses de descumprimento das condições de habilitação, das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Credenciamento, ou de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O credenciado que deixar de atender às solicitações de prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CISGS, poderá ser descredenciado.

17.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento eletrônico.

17.3.1. O pedido de descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes dos serviços já autorizados ou contratados, que deverão ser regularmente cumpridas, salvo manifestação expressa da Administração em sentido diverso.

17.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados nem a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

17.5. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, mediante manifestação apresentada eletronicamente, antes da decisão de descredenciamento.

17.6. O descredenciamento observará as regras previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis ao credenciamento previstas no art. 79

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CISGS, nas hipóteses legais;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CISGS;

c) determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

18.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo.

18.4. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório contendo:

- a) os serviços já executados ou parcialmente executados;
- b) os pagamentos realizados e eventualmente devidos;
- c) eventuais indenizações e penalidades.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. A empresa credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços, especialmente as normas sanitárias, de vigilância sanitária, segurança do trabalho, proteção radiológica e demais regulamentações dos órgãos competentes.

19.2. Deverá manter, durante todo o período de credenciamento e execução dos serviços, as licenças, autorizações, registros e demais condições exigidas para o regular funcionamento e prestação dos serviços.

19.3. A empresa credenciada será responsável pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, por profissionais devidamente habilitados, quando exigido pela legislação.

20. DA DOTAÇÃO:

20.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste procedimento de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do **CISGS**, previstas no orçamento vigente, especialmente na seguinte classificação:

0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução dos serviços.

21.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CISGS e a existência de programa de integridade, quando cabível.

21.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A multa será aplicada na forma prevista neste Edital e no Termo de Credenciamento, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.2. Eventuais alterações deste Edital ou de seus anexos serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico do CISGS, no LICITACON e no PNCP, cabendo aos interessados acompanhar as publicações.

22.3. Os interessados deverão manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e e-mail informados no Requerimento de Credenciamento.

22.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo Portal de Compras Públicas, admitidas assinaturas digitais e demais formas de comprovação previstas na legislação.

22.5. O CISGS poderá anular o procedimento ou revogá-lo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

22.6. Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem a equação econômico-financeira, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para o seu restabelecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Não será devida indenização pela elaboração ou apresentação dos documentos necessários ao credenciamento.

22.8. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

22.9. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento.

Nova Boa Vista/RS, 13 de outubro de 2026.

André Signor,
Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

ANEXO I
(modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Nome da empresa (razão social): _____
Endereço: _____ Cidade: _____
UF: _____ CEP: _____
CNPJ nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Responsável pela assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, por meio deste, requerer sua **participação no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS, para o credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde, compreendendo Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, conforme especificações, condições, valores e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A requerente manifesta interesse em obter o credenciamento nos seguintes itens:

ITEM	GRUPO 01 – ATENDIMENTO PROFISSIONAL POR HORA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais de Enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	6.000 horas	R\$ 33,69	R\$ 202.140,00
02	Serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	8.000 horas	R\$ 25,21	R\$ 201.680,00
03	Serviços profissionais de Farmacêutico,	5.000	R\$ 34,80	R\$

	devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, compreendendo atividades de atenção farmacêutica, acompanhamento farmacoterapêutico, orientação aos pacientes e promoção do uso racional de medicamentos.	horas		174.000,00
ITEM	GRUPO 02 – FISIOTERAPIA PÉLVICA	SERVIÇO		
04	Atendimento e avaliação em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	50 serviços	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
05	Atendimento/Sessão em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	2.000 serviços	R\$ 152,50	R\$ 305.000,00

Observação: Os quantitativos indicados na tabela correspondem à estimativa para cada período de 12 (doze) meses e não representam garantia de contratação ou de execução mínima pela CREDENCIADA. Considerando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses dos Termos de Credenciamento, os quantitativos poderão ser considerados em cada período anual de vigência, conforme a demanda dos Municípios consorciados e observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

Declaro(amos) que:

- a)** os valores fixados para os serviços compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, insumos, transporte, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b)** a empresa assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CISGS;
- c)** a empresa está de acordo com os valores unitários fixados pelo CISGS no Edital e seus anexos, bem como com todas as condições estabelecidas para a execução, medição e pagamento dos serviços, não havendo apresentação de proposta de preços ou disputa entre os interessados no procedimento de credenciamento;
- d)** a empresa possui capacidade técnica e operacional, bem como os profissionais, instalações, equipamentos, materiais, licenças, registros e demais condições exigíveis para a execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais requer o credenciamento, conforme a legislação aplicável e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e)** a empresa está ciente de que a prestação dos serviços somente ocorrerá mediante solicitação, autorização ou encaminhamento formal da Administração, observadas as regras de contratação e distribuição da demanda estabelecidas no Edital, especialmente os critérios aplicáveis a cada grupo de serviços;
- f)** a empresa conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos e documentos integrantes do procedimento, estando ciente de que o credenciamento não assegura à requerente direito à contratação de quantidade mínima de serviços, ficando a

execução condicionada à demanda da Administração e às regras de distribuição ou escolha aplicáveis a cada grupo;

g) a empresa está ciente de que:

g.1) para os serviços do **Grupo 01 – Atendimento Profissional por Hora**, a contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante distribuição da demanda entre os credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital;

g.2) para os serviços do **Grupo 02 – Fisioterapia Pélvica**, a contratação observará a seleção a critério do beneficiário direto da prestação dos serviços, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, situada na Rua....., Bairro....., cidade....., estado....., para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I – Atende integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a mantê-los durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos que vier a celebrar;

II – Não está impedida de participar do presente procedimento ou de contratar com a Administração Pública, não incidindo nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – não participa do presente procedimento nem da execução dos contratos dele decorrentes, direta ou indiretamente, na condição de agente público do órgão ou entidade credenciante, observando o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações que possam caracterizar conflito de interesses;

IV – Não possui, na forma da legislação aplicável, vínculo com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses na contratação;

V – Não possui empresas controladoras, controladas ou coligadas participando simultaneamente deste procedimento de credenciamento, quando configurada a hipótese vedada pelo art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Não foi condenada judicialmente, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

VII – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

VIII – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se, quando convocada, a prestar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as condições, requisitos e valores estabelecidos pelo CISGS;

IX – Possui conhecimento das condições necessárias à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e despesas decorrentes da execução contratual, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;

X – Reconhece que o credenciamento, por si só, não garante a contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à demanda existente e às regras estabelecidas no Edital e nos instrumentos de contratação dele decorrentes;

XI – são verdadeiras, completas e autênticas as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento, estando ciente das responsabilidades e sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou declaração inverídica, inclusive das previstas no art. 299 do Código Penal;

Município/ Data

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI – CISGS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a empresa ** _____ **, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde, compreendendo as áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS, conforme os itens para os quais a CREDENCIADA foi habilitada e credenciada, de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A CREDENCIADA fica credenciada para a execução dos seguintes serviços:

ITEM	GRUPO 01 – ATENDIMENTO PROFISSIONAL POR HORA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais de Enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	6.000 horas	R\$ 33,69	R\$ 202.140,00
02	Serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as	8.000 horas	R\$ 25,21	R\$ 201.680,00

	atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.			
03	Serviços profissionais de Farmacêutico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, compreendendo atividades de atenção farmacêutica, acompanhamento farmacoterapêutico, orientação aos pacientes e promoção do uso racional de medicamentos.	5.000 horas	R\$ 34,80	R\$ 174.000,00
ITEM	GRUPO 02 – FISIOTERAPIA PÉLVICA	SERVIÇO		
04	Atendimento e avaliação em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	50 serviços	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
05	Atendimento/Sessão em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	2.000 serviços	R\$ 152,50	R\$ 305.000,00

1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda dos Municípios consorciados ao CISGS, **mediante agendamento, encaminhamento ou autorização realizada pelo Município responsável pelo atendimento**, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. Não haverá, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de quantidade mínima de serviços a serem realizados pela CREDENCIADA.

1.5. A quantidade de serviços poderá variar conforme a necessidade dos Municípios consorciados e a demanda assistencial apresentada.

1.6. O credenciamento da CREDENCIADA não gera direito à exclusividade na prestação dos serviços, permanecendo credenciados os demais interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital.

1.7. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento observará a forma de contratação estabelecida no Edital, conforme a natureza dos serviços, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.1. Para os serviços de Fisioterapia Pélvica, a contratação ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante seleção a critério do beneficiário direto da prestação dos serviços, que poderá escolher, dentre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis, aquele que realizará o atendimento, observados os valores e as demais condições estabelecidas no Edital.

1.7.2. Para os serviços de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Farmácia, a contratação ocorrerá na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação paralela e não excludente, conforme a demanda dos Municípios consorciados, mediante solicitação da Secretaria requisitante e observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, integram este Termo de Credenciamento o Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, o Requerimento de Participação, os documentos de habilitação da CREDENCIADA e os demais anexos do procedimento.

2.2. Este Termo de Credenciamento reger-se-á por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços constantes dos itens para os quais foi credenciada, conforme a demanda dos Municípios consorciados, **mediante agendamento, encaminhamento ou autorização realizada pelo Município responsável pelo atendimento**, observadas as condições e os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.1. Nos serviços de Fisioterapia Pélvica, a escolha do prestador observará a opção do beneficiário direto, dentre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos serviços de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Farmácia, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada atividade, bem como com as normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

4.3. A CREDENCIADA somente poderá realizar os serviços abrangidos pelo presente Termo de Credenciamento quando **regularmente agendados, encaminhados ou autorizados pelo Município responsável pelo atendimento**, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente ou usuário pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

4.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível, observadas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

4.5. A CREDENCIADA deverá observar os protocolos, orientações e requisitos estabelecidos pelo CISGS e pelos Municípios consorciados, quando aplicáveis.

4.6. Os registros, relatórios, documentos de atendimento e demais informações decorrentes dos serviços deverão ser disponibilizados ao CISGS e/ou ao Município consorciado responsável, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. Quando constatada falha, erro ou inadequação na prestação do serviço decorrente de responsabilidade da CREDENCIADA, esta deverá providenciar sua correção ou repetição, quando tecnicamente cabível, sem cobrança adicional ao CISGS, ao Município consorciado ou ao paciente.

4.8. A CREDENCIADA deverá:

4.8.1. Executar os serviços conforme a demanda dos Municípios consorciados e de acordo com a forma de contratação aplicável a cada serviço, observados os critérios estabelecidos no Edital;

- 4.8.2.** Prestar os serviços somente mediante **agendamento, encaminhamento ou autorização do Município consorciado responsável pelo atendimento**, observados os critérios estabelecidos no Edital;
- 4.8.3.** Executar os serviços dentro das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- 4.8.4.** Manter disponíveis os profissionais e recursos necessários à prestação dos serviços para os quais foi credenciada, observadas as condições de disponibilidade informadas no procedimento e a demanda efetivamente encaminhada;
- 4.8.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;
- 4.8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISGS, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 4.8.7.** Manter válidas e atualizadas as licenças, autorizações, registros profissionais e demais documentos exigidos para a execução dos serviços;
- 4.8.8.** Manter ativos e atualizados os cadastros profissionais e/ou registros em sistemas oficiais de saúde, quando exigíveis;
- 4.8.9.** Observar as normas sanitárias, profissionais e regulatórias específicas aplicáveis aos serviços prestados.
- 4.9.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.11.** A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CISGS e pelos Municípios consorciados, quando pertinente.
- 4.12.** A CREDENCIADA será responsável por todos os impostos, taxas, encargos, seguros e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos eventualmente causados aos usuários ou terceiros.
- 4.13.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 4.14.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do procedimento.
- 4.15.** A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CISGS ou pelos Municípios consorciados relacionados aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CISGS e/ou dos Municípios consorciados, conforme a origem dos recursos e a forma de execução estabelecida no procedimento.
- 5.2.** As despesas decorrentes da execução dos serviços serão suportadas pelos recursos orçamentários do CISGS ou do Município consorciado responsável pela solicitação da demanda, conforme a forma de execução e custeio estabelecida no Edital e no instrumento de contratação correspondente.

5.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, **até o 5º (quinto) dia corrido** do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços efetivamente realizados.

6.2. O pagamento será realizado conforme prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, após a liquidação da despesa e o devido atesto pelo setor responsável, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o número do Termo de Credenciamento, o período da prestação dos serviços, os serviços realizados e os dados bancários.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

6.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo utilizado no credenciamento e no presente Termo de Credenciamento.

6.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, quando cabíveis.

6.7. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CISGS ou aos Municípios consorciados a responsabilidade por seu pagamento.

6.8. O pagamento somente será realizado pelos serviços efetivamente prestados, autorizados e devidamente comprovados, inexistindo garantia de quantidade mínima de serviços.

6.9. O pagamento poderá ser suspenso enquanto houver descumprimento das obrigações de habilitação ou das condições estabelecidas para a execução dos serviços, até a respectiva regularização.

6.10. Eventuais valores devidos pela CREDENCIADA ao CISGS, decorrentes de multas ou outros débitos regularmente constituídos, poderão ser compensados com créditos devidos à CREDENCIADA, quando legalmente cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a documentação comprobatória da condição, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores eventualmente não pagos na data devida serão atualizados monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice estabelecido no Edital, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a divulgação do resultado e homologação pela autoridade competente, o interessado credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

- 8.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico.
- 8.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.
- 8.4.** O Termo de Credenciamento será regido por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
- 9.2.** Eventual prorrogação da vigência dependerá de previsão no Edital e da observância dos requisitos legais aplicáveis, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.
- 9.3.** Antes da formalização ou prorrogação da vigência, o CISGS verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA.
- 9.4.** O presente Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 9.5.** O Termo de Credenciamento e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito ou meio eletrônico, juntados ao processo administrativo e divulgados nos meios oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 9.6.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto ou anulado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.
- 10.2.** O pedido será analisado pelo CISGS, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.** O pedido deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.** O pedido será analisado e decidido pelo CISGS no prazo estabelecido no Edital, observado o disposto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

- 11.1.** Os valores estabelecidos para os serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital.
- 11.2.** Os valores também poderão ser alterados em razão de atualização da tabela de valores dos serviços objeto do credenciamento, mediante justificativa, formalização no processo administrativo e observância das condições estabelecidas no Edital, assegurada a aplicação uniforme aos credenciados, quando cabível.
- 11.3.** O reajustamento observará a variação efetiva do índice no período, sendo utilizado, nas aferições finais, o índice definitivo.

11.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização, após a verificação da sua efetiva realização e conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações, condições técnicas ou autorizações emitidas pelo CISGS ou pelos Municípios consorciados.

12.3. A CREDENCIADA deverá corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

13.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, além de:

- a) executar os serviços com presteza, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis;
- b) realizar somente os serviços para os quais esteja devidamente credenciada e habilitada;
- c) executar os serviços pelos valores estabelecidos no procedimento de credenciamento;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;
- e) realizar os serviços mediante solicitação, autorização ou encaminhamento do CISGS ou dos Municípios consorciados;
- f) garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados;
- g) não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento sem prévia autorização do CISGS, quando legalmente admitido;
- h) comunicar formalmente quaisquer fatos supervenientes que possam impedir ou prejudicar a execução dos serviços;
- i) manter válidas todas as licenças, autorizações e registros profissionais exigidos para a prestação dos serviços;
- j) manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISGS, aos Municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- l) prestar os esclarecimentos solicitados pelo CISGS ou pelos Municípios consorciados;
- m) providenciar imediatamente a correção das falhas apontadas na execução dos serviços;
- n) manter sigilo sobre os dados e informações dos pacientes e usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- o) observar as normas sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis aos serviços prestados;
- p) manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao CISGS qualquer alteração nas condições de habilitação.

13.1.1. A atuação da fiscalização não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

13.1.2. Quando os serviços forem executados de forma inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas, a CREDENCIADA deverá proceder à correção ou repetição do serviço, quando tecnicamente cabível, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1. São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

- a) receber, analisar e encaminhar as solicitações de serviços dos Municípios consorciados, conforme as regras estabelecidas no Edital;
- b) fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no Edital e neste Termo;
- d) efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
- e) comunicar à CREDENCIADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações;
- h) promover o credenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, não haja prejuízo à execução dos serviços e haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pelo CISGS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

16.3. O fiscal comunicará à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos decorrentes da execução dos serviços.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a corrigir, às suas expensas, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

16.8. O CISGS deverá emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Concluída a instrução do requerimento, o CISGS terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação, mediante justificativa, por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou irregularidades constatadas durante o acompanhamento e a fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O CISGS poderá determinar a suspensão dos serviços quando constatadas irregularidades, inexecução ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

16.12. A designação do fiscal observará a segregação de funções, evitando-se, sempre que possível, a designação de agente que tenha atuado na condução do procedimento de credenciamento.

16.13. A designação do fiscal deverá considerar eventual conflito de interesses que possa comprometer a adequada fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações deste Termo de Credenciamento observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, quando aplicáveis.

17.2. As variações de demanda e de quantitativos decorrentes da execução do credenciamento, observados os limites e condições estabelecidos no Edital, não caracterizam, por si só, alteração contratual, desde que não impliquem modificação das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observada a legislação aplicável.

17.4. Caso haja alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, será observado o disposto no art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. A extinção do Termo de Credenciamento não constituirá óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

17.7. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses de descumprimento das condições de habilitação, das obrigações previstas no Edital ou neste Termo de Credenciamento, ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CREDENCIADA que, injustificadamente, deixar de atender às demandas que lhe forem regularmente encaminhadas de acordo com a forma de contratação e os critérios estabelecidos no Edital poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento eletrônico.

18.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados, autorizados e comprovados, nem a aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa antes da decisão de descredenciamento.

18.6. O descredenciamento observará as regras previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) Recusar ou interromper injustificadamente a prestação de serviços regularmente demandados na forma estabelecida no Edital;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

19.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo.

19.4. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5. O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório contendo:

- a) os serviços já executados ou parcialmente executados;
- b) os pagamentos realizados e eventualmente devidos;
- c) eventuais indenizações e penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução do instrumento.

20.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e adotará as providências necessárias quanto às ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.

20.3. O gestor tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CREDENCIADA:

- a) interromper injustificadamente a execução dos serviços autorizados;
- b) cobrar do paciente ou usuário qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- c) executar serviços não contemplados no seu credenciamento sem prévia habilitação e autorização;
- d) ceder ou transferir o Termo de Credenciamento sem prévia autorização do CISGS;
- e) subcontratar os serviços objeto deste credenciamento, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

22.1. O regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação ao presente instrumento, as prerrogativas previstas no art. 104 da referida Lei, observados os limites legais.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Termo de Credenciamento não poderão ser alteradas sem observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CISGS e aos Municípios consorciados e a existência de programa de integridade, quando cabível.

24.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A multa será aplicada na forma prevista no Edital e neste Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A CREDENCIADA deverá observar, no tratamento de dados pessoais dos usuários dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações.

25.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e às obrigações legais decorrentes.

25.3. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, inclusive após o encerramento do Termo de Credenciamento, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada à execução deste Termo de Credenciamento, tal fato não significará liberação ou desoneração da obrigação.

26.2. As partes considerarão cumprido o Termo de Credenciamento quando todas as obrigações nele previstas tiverem sido regularmente satisfeitas.

26.3. O presente Termo de Credenciamento e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

26.4. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CISGS qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, representação ou demais informações relevantes para a execução do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Boa Vista/RS, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI – CISGS
ÓRGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Nova Boa Vista/RS, / /_____.